

CONTRATO 003/2023 DE LICENÇA DE USO CONJUGADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE: Romário de Souza Faria, pessoa física, inscrito no CPF/Nº: 906.719.537-53, com sede na Avenida das Américas, 3500, bloco 7, sala 130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102.

CONTRATADA: GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.469.072/0001-36, com sede na Rua Guglielmo Marconi, 438 – Bairro Alto, Curitiba/PR, neste ato representado pelo sócio administrador **RODRIGO DZIEDZICK**.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito admitida, o presente instrumento tem por objeto a licença de uso do sistema de informática para gestão operacional conjugada a prestação de serviços de implantação e manutenção do denominado Gestor Político, que consiste em sistema com acesso 100% online, dividido em módulos específicos para o gerenciamento do banco de dados do **CONTRATANTE**, organizando ações internas e externas de seu gabinete e dos demais locais de apoio do seu Município ou Estado; acompanhamento das ações do parlamentar para pessoas físicas e/ou jurídicas, integrando as rotinas administrativas do gabinete, tendo como principais módulos: agenda geral do gabinete e agenda pessoal para cada assessor, cadastro de pessoas físicas e jurídicas, emissão de etiquetas, ações de relacionamento e eventos, gráficos interativos, geoprocessamento, gerenciamento de emendas do orçamento geral da união, controle de solicitações e relatórios personalizados.

Parágrafo Primeiro: O sistema objeto deste contrato é de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, não podendo a parte **CONTRATANTE** distribuir, alugar, arrendar ou emprestar o sistema sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena desta ingressar com medidas judiciais que se afiguram cabíveis e adequadas, não olvidando das perdas e danos que o evento deu e/ou possa dar causa, além das medidas judiciais de cunho moral.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a engenharia reversa, contrafação, descompilação ou decomposição do sistema, nos termos da Lei nº 9.610/98 (artigos 18, 22, 24, 27 e 28); exceto e somente na medida em que a atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável e mediante expressa anuência da **CONTRATADA**. A inobservância de tal limitação se sujeita às penalidades previstas no artigo 101 e seguintes de referida Lei, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas nas demais legislações pertinentes, vigentes e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA LICENÇA DE USO:

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o sistema descrito na cláusula primeira, a título de licença de uso, com reativação automática a cada 30 (trinta) dias, contados da data da primeira ativação e desde que a **CONTRATANTE** não esteja em atraso com o pagamento de suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS:

A **CONTRATADA**, através de seus empregados, devidamente capacitados, deverá prestar os seguintes serviços:

- a) configurar/personalizar documentos e relatórios no sistema;
- b) treinar os usuários do sistema, indicados expressamente pela **CONTRATANTE**;
- c) prestar demais atividades inerentes à manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- d) disponibilizar percentual mínimo de 90% (noventa por cento) para funcionamento/dia do sistema, sob pena de rescisão contratual.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** se responsabiliza em fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA** a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado e instalar hardware e software compatíveis com o sistema. Não são atribuições dos empregados/prepostos da **CONTRATADA** prestar serviços que envolvam a manutenção de equipamentos, impressoras, redes, etc., responsabilizando-se tão somente pelo efetivo funcionamento do **Sistema Gestor Político**.

Parágrafo Segundo: O sistema será considerado definitivamente ativo após a disponibilização de credenciais de acesso, videoaulas, assinatura deste instrumento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nos serviços prestados pela **CONTRATADA** não estão inclusos: alterações na estrutura e/ou filosofia do processamento do sistema e/ou desenvolvimento de novos módulos. Desenvolvimento de módulos e/ou modificações específicas, serão interpretados como um novo projeto sujeito à aprovação de orçamento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – SUPORTE:

A **CONTRATADA** prestará os serviços de suporte técnico, sempre que necessários, por pessoal treinado e habilitado. As solicitações poderão ser feitas diretamente no site do **Sistema Gestor Político** (www.gestorpolitico.com.br), por e-mail no endereço suporte@gestorpolitico.com.br, SKYPE, telefone ou qualquer outra ferramenta utilizada pela **CONTRATADA**, no horário comercial das 09hs às 12hs e das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília), exceto sábados, domingos e feriados, desde que o **CONTRATANTE** não esteja em atraso com o pagamento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido suporte técnico ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** com o intuito de sanear eventuais dúvidas e/ou correções que estejam relacionados com o sistema objeto deste contrato e seu correto funcionamento. Eventuais problemas decorrentes da má utilização do sistema, infecção por vírus, defeitos em hardware, funcionamento incorreto de rede, falhas no sistema operacional (Windows), ou qualquer outro que NÃO estejam comprovadamente relacionados com a operação do **Sistema Gestor Político** disponibilizado pela **CONTRATADA**, ficarão sujeitas à cobrança de horas técnicas adicionais, conforme valor descrito no parágrafo 3º da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo: Durante a implantação do **sistema Gestor Político**, o **CONTRATANTE** terá direito a 01 (um) treinamento on-line para seus usuários. O treinamento será realizado através de acesso remoto pela Internet, através de software específico para tal e disponível no sistema da **CONTRATADA**. Deverá ser previamente agendado de acordo com as datas e horários disponíveis. Para a realização do treinamento o **CONTRATANTE** deverá dispor de um computador, equipado com caixas de som e conectado à internet banda larga.

Parágrafo Terceiro: Caso o **CONTRATANTE** solicite **treinamento presencial**, todas as despesas correrão por conta deste, mediante orçamento prévio e data a ser agendada, salvo cidade de Curitiba / Paraná.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** deverá nomear no mínimo 1 (um) facilitador com conhecimentos básicos em informática, para junto da **CONTRATADA**, solicitar suporte e serviços. É dever do facilitador participar de todos os treinamentos, centralizar e refinar todas as questões relacionadas ao suporte e a solicitação de serviços. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de rejeitar o facilitador caso o mesmo se mostre inapto para a função.

CLÁUSULA QUINTA – IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E IMPORTAÇÃO DE DADOS:

O **CONTRATANTE** fica **ISENTO** de cobrança referente à implantação do sistema e configuração dos usuários, nas condições e/ou prazos descritos na proposta comercial.

Parágrafo Primeiro: Caso seja solicitada à **IMPORTAÇÃO** e higienização (indicação de registros duplicados) de base de dados existente para o sistema Gestor Político, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** hora técnica, mediante orçamento prévio, conforme as condições e/ou prazos descritos na proposta comercial.



CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO MENSAL:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais)**, valor este que deverá ser quitado até a data de vencimento do boleto de cada mês. Após a data do vencimento, o valor do boleto terá multa de 2% e juros de mora de 1% ao dia.

Parágrafo Primeiro: Referido valor mensal de manutenção do sistema, sofrerá alteração de acordo com a situação política do atual **CONTRATANTE**. Caso a aquisição do sistema Gestor Político se dê durante um período de campanha eleitoral, enquadrando-se o **CONTRATANTE** como **CANDIDATO(A)** a um cargo público, o valor mensal da manutenção será diverso se o mesmo for eleito; passando seu contrato a sofrer alterações conforme as modalidades e valores indicados para **VEREADOR(A)**, **DEPUTADO(A)** **ESTADUAL / FEDERAL** ou **SENADOR(A)**.

Parágrafo Segundo: O valor de manutenção mensal refere-se ao suporte técnico, acompanhamentos, correções técnicas, evolução tecnológica, e aplicação de novos módulos ou recursos no sistema objeto do presente. O desenvolvimento de módulos e/ou modificações específicas, serão interpretados como um novo projeto sujeito à aprovação de orçamento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O valor da manutenção do sistema será cobrado mensalmente, através de cobrança bancária emitida pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: No caso de não ser pago o valor da manutenção mensal, com atraso superior a **10 (dez)** dias, a contar da data de seu vencimento, o sistema será bloqueado imediatamente, até a quitação da fatura em aberto.

Parágrafo Quinto: Para serviços extras, solicitações de novos treinamentos e/ou revisões de ordem específica ou peculiar solicitadas pelo **CONTRATANTE**, será confeccionado um orçamento e cronograma, que deverá ser aprovado antes do início dos trabalhos a serem realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por mais de **15 (quinze)** dias da data do vencimento, o sistema Gestor Político ficará suspenso por completo, consequentemente o acesso e o envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.

Parágrafo Sétimo: Em caso de haver a necessidade de suspensão temporária do sistema Gestor Político, por parte do **CONTRATANTE**, que deverá ser solicitada de forma expressa à **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, e período não superior a 60 (sessenta) dias, também suspenderá o acesso ao módulo de envio de SMS, mesmo que o **CONTRATANTE** tenha créditos adquiridos e ainda não utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os valores definidos na Cláusula Sexta estarão sujeitos a reajuste anual, conforme índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações exclusivas da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços contratados na forma e modo ajustados, dando plena e total garantia;
- b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus empregados / prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos tenham causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em decorrência da má prestação dos serviços previstos neste contrato;
- c) Substituir, imediatamente, os empregados/prepostos que estejam executando os serviços de modo indevido ou insatisfatório;
- d) Fornecer ao **CONTRATANTE** ou pessoa por esta indicada expressamente, informações sobre o sistema e treinamentos;

Parágrafo Primeiro: São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** sobre as reclamações feitas contra seus empregados / prepostos;
- c) Indicar, de forma expressa, as pessoas que deverão participar dos treinamentos e acompanhamentos;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** com **10 (dez) dias** de antecedência sobre eventual suspensão temporária do sistema, mas que não seja definitiva das atividades, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a reativação de sua conta, assumindo novamente as obrigações dispostas neste instrumento.
- e) Responder por todos os vícios e defeitos que possam derivar da má utilização do Sistema Gestor Político e de outros serviços de manutenção, ou por problemas causados por uso indevido do Sistema Gestor Político, uso este não de acordo com o treinamento dado pela **CONTRATADA**;

- f) Fica responsável pela exclusão e/ou alteração manual de registros similares (quando campos NOME, ENDEREÇO, CEP, e/ou outros contenham a mesma informação, mas os demais campos estejam diferentes).
- g) Define-se que os registros a serem importados (banco de dados) serão entregues em uma única vez pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Importação posterior terá um novo investimento a ser orçado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

Todos e quaisquer dados do **Sistema Gestor Político**, programas e documentos vinculados e relativos ao mesmo, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que a **CONTRATADA** venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços, são considerados confidenciais e sigilosos, por tempo indeterminado, e deverão ser utilizados única e exclusivamente para a prestação dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados para terceiros sem a expressa anuência das partes contratantes.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável. A **CONTRATADA** garante que nenhuma informação será repassada para terceiros, exceto com autorização expressa do **CONTRATANTE**, exceto no caso de sua divulgação ser exigida judicialmente.

Parágrafo Segundo: Fica ciente o **CONTRATANTE** que os empregados/prepostos da **CONTRATADA** poderão tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que o **CONTRATANTE** considera confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, a **CONTRATADA** se obriga por si e seus empregados/prepostos, a que todas as informações recebidas do **CONTRATANTE** sejam mantidas em sigilo, que sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE** não serão de maneira alguma divulgadas, seja no todo ou em parte, nem utilizadas pela **CONTRATADA** e seus empregados/prepostos, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato, pelo prazo indeterminado após o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reconhece e expressamente declara que todos os sistemas, programas e outros trabalhos desenvolvidos ou elaborados pela **CONTRATADA** são de propriedade desta, e renuncia a todo e qualquer direito sobre os mesmos, por mais especial que seja, inclusive relativo a modificações tecnológicas e derivações, abstendo-se de realizar quaisquer registros referentes à propriedade intelectual sobre os mesmos, sob pena da **CONTRATADA** ingressar com medidas judiciais que se afiguram cabíveis e adequadas, não olvidando das perdas e danos a que o evento deu e/ou possa dar causa, além das medidas judiciais de cunho moral.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado entre as partes contratantes que não existe qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados/prepostos da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato somente podendo ser alterado ou aditado expressamente através de instrumento válido e firmado expressamente pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO VIGÊNCIA:

A implantação e configuração do sistema Gestor Político, bem como a criação do banco de dados MySQL desenvolvido exclusivo para o **CONTRATANTE**, bem como o treinamento de seus usuários, será iniciada somente mediante a assinatura deste contrato por ambas as partes. O presente contrato terá duração de **01 (um) ano**, e **após tornar-se-á por prazo indeterminado** se não houver notificação expressa de uma das partes contratantes, que deverá se dar com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, desde que notificada expressamente a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem devolução de nenhum valor pago. **Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de vigor do presente, permanecerão vigentes todas as cláusulas e condições ora pactuadas, ficando expressamente convencionado que, independentemente da ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir o disposto na Cláusula Nona do presente instrumento.



Parágrafo Segundo: Caso haja a desistência / rescisão antecipada do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, deverão ser observados os trabalhos já iniciados, tais como: implantação, configuração de banco de dados MySQL desenvolvido exclusivamente para a **CONTRATADA**, bem como o treinamento de seus usuários, situação que enseja a aplicação por parte da **CONTRATADA** de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será destinado ao pagamento dos honorários dos profissionais da GP Sistemas Ltda. Ainda, no caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações que lhe são devidas, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de desativar o sistema após 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Parágrafo Terceiro: Ao término do presente contrato será disponibilizado ao **CONTRATANTE**, cópia dos seus dados em **formato JSON** (formato de dados destinado a programadores, próprio para intercâmbio de dados entre sistemas e para importação e exportação de bases de dados), gravados em mídia CD ou DVD. Esta cópia só será disponibilizada após total quitação de todos os débitos, inclusive do mês vigente ao pedido de rescisão do contrato. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 120 dias para avaliação dos dados gravados, devendo este se manifestar caso detecte que alguma informação está incompleta ou não foi exportada corretamente. Após este prazo, os dados serão definitivamente excluídos da base de dados.

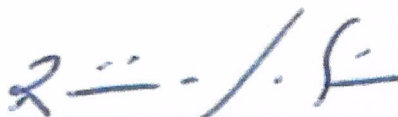
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIBERALIDADE:

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo. Caso qualquer condição convencionada no presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

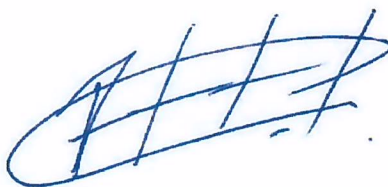
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais especial que seja. E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

CURITIBA, 01 de março de 2023.

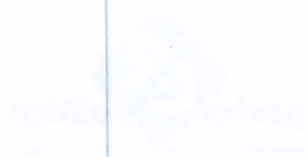


CONTRATANTE: Romário de Souza Faria
CPF Nº: 906.719.537-53



CONTRATADA: GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.469.072/0001-36
RODRIGO DZIEDZICK
(sócio administrador e responsável técnico pelo sistema)

TESTEMUNHAS:





	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		5422	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão	
			04/04/2023 14:41:50	
		Código de Verificação		3D50G000
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA				
CPF / CNPJ: 10.469.072/0001-36 Inscrição Municipal: 01 07 0555574-3				
Endereço: GUGLIELMO MARCONI, 000438 - BAIRRO: BAIRRO ALTO - CEP: 82820250 Tel.: 41 - 32295234				
Município: CURITIBA UF: PR Email: financeiro@gestorpolitico.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ROMÁRIO DE SOUZA FARIA				
CPF / CNPJ: 906.719.537-53 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: Av das Americas, 3500 - COMPLEMENTO: bloco 7, sala 130 - BAIRRO: Barra da Tijuca - CEP: 22640102				
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Manutenção Sistema Gestor Político para organização das rotinas administrativas do gabinete - serviços prestados no período de 01/03 a 31/03.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 585,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$585,00				
Código da Atividade				
01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	585,00	2,00	11,70	1,17
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

